

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Inclua-se o seguinte § 2º ao art. 149-B, proposto pela PEC 45/2019, renomeando-se o parágrafo único como § 1º:

Art. 149-B.

.....

§ 1º

§ 2º A soma das alíquotas dos tributos referidos no *caput* não poderá ultrapassar o percentual de 23% (vinte e três por cento).

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Tributária vem prometendo simplificação tributária, não-cumulatividade, desoneração de exportações e igualdade de tratamento para o conjunto de bens e serviços. A esse rol de objetivos nós devemos acrescentar a redução da carga tributária sobre a base do consumo.

A tributação do consumo é regressiva e iníqua, pesando mais no bolso dos mais pobres, reduzindo o consumo e o bem-estar das famílias. Devemos ter como objetivo, pois, a redução dessa forma de tributação. Nossa emenda segue, assim, a iniciativa de outros Senadores. No entanto, consideramos que 25% de alíquota total é pesado demais para o contribuinte brasileiro. Reduzir o teto para 23% alivia o contribuinte e obriga os governos a reduzirem seus custos e o tamanho das suas estruturas.

Sala das Comissões,

Senador JORGE SEIF